

LEI Nº 292/93-GAP

Revoga a isenção de impostos municipais concedida pela Lei nº 45 de 19 de setembro de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PRO
MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada, face ao não cumprimento da condição em função da qual foi outorgada, a isenção concedida pela Lei nº 45, de 19 de setembro de 1986.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças adotará as medidas cabíveis para cobrança dos impostos a que dizia respeito a isenção ora revogada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 06 de maio de 1993.


ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL